COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 125/2024.

Interessado: Klaus Araújo.

Assunto: "Dispõe sobre Institui o "Programa Amamentação Solidária" no âmbito do município de Natal/RN.".

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Klaus Araújo, que: Dispõe sobre Institui o "Programa Amamentação Solidária" no âmbito do município de Natal/RN.

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA NÃO EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 07, dos documentos referentes ao processo, verificou-se a ausência de uma certidão que ateste a existência de uma proposta em processo ou que tenha sido transformada em Lei similar nesta Casa Legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O autor traz na sua justificativa que " *A amamentação é um dos pilares fundamentais para a promoção da Saúde Infantil, sendo amplamente reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como a forma mais completa de alimentação para os bebês nos primeiros meses de vida, pois o leite materno fornece todos os nutrientes essenciais para o crescimento e o desenvolvimento saudável do lactante, bem como confere proteção contra diversas doenças.*

No entanto, nem todas as mães conseguem amamentar exclusivamente seus bebês, seja por questões de saúde, dificuldades individuais ou outras circunstancias, porque permite que bebês que não podem ser amamentados por suas próprias mães tenham acesso ao leite humano, garantindo seus crescimento e desenvolvimento adequados.

Diante desse contexto, a instituição do "Programa Amamentação Solidária" no município de Natal/RN se justifica como uma medida para incentivar e facilitar a doação de leite materno, haja vista que, no ano de 2023, os estoques do banco de leite, em nossa cidade, estavam abaixo do nível esperado. Desse modo, a distribuição gratuita de frascos de armazenamento de leite humano às mães lactantes que desejam doar seu leite facilitará o processo de coleta e de armazenamento do leite, tornando-o mais acessível e viável para um maior número de mulheres.

Além disso, a disponibilização de frascos de armazenamento em locais estratégicos, como Unidades de Saúde da Família (USF), hospitais municipais, maternidades e postos de coleta de leite materno, facilitará o acesso das doadoras a esses recipientes, principalmente após consultas, vacinas e outros atendimentos com a bebê, contribuindo para aumentar o volume de leite doado.

Outrossim, as campanhas de conscientização e de divulgação do "Programa Amamentação Solidária" irão, também, desempenhar um papel crucial, informando e sensibilizando a população sobre a importância da doação de leite materno, além de incentivar a participação ativa das mães lactantes.

É válido destacar que a proposta referida nesta Matéria está respaldada no Programa 1.216 – FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, com o objetivo de consolidar e aperfeiçoar o modelo assistencial de atenção básica à saúde.

Assim, a instituição do "Programa Amamentação Solidária" apresenta como uma medida relevante e necessária para promover a saúde e o bem-estar das crianças do Município Natal/RN, além de fortalecer o apoio á amamentação e a doação de leite materno. [...]

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "*caput*" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

> ***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
>
> ***I -*** *legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> ***II -*** *suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo, bem

como o art. 7°, I, art. 140, 141, § 1, I, II, 148, I, que visa promover a doação de leite materno e o fortalecimento da amamentação, garantindo às mães lactantes e aos bebês acesso igualitário a cuidados essenciais para o desenvolvimento saudável e a proteção contra doenças.

> ***Art. 5º*** *O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*
>
> ***§ 1º*** *Compete, privativamente, ao Município:*
>
> ***I -*** *prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional.*
>
> ***Art. 7º*** *Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles;*
>
> ***I*** *- zelar pela saúde, higiene, segurança e assistência públicas;*
>
> ***Art. 140*** *A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços, para a promoção, proteção e recuperação.*
>
> ***Art. 141*** *As ações e serviços de saúde do Municípios são gerenciadas por serviços próprios, criados por lei, com os recursos repassados da União, do Estado, do Orçamento próprio ou de terceiros, em serviços unificado de saúde, que constituem o Fundo Municipal de Saúde.*
>
> ***§ 1º*** *Visando à satisfação do direito à saúde, garantido na Constituição Federal, o Município, no âmbito de sua competência, assegura:*
>
> ***I*** *- acesso da população a todas as informações de interesse para a saúde;*
>
> ***II*** *- participação de entidade especializada na elaboração de políticas, na definição de estratégias de implementação e no controle de atividades de impacto, referentes à saúde da população;*
>
> ***Art. 148 A*** *assistência social é prevista pelo Município a quem dela necessitar, mediante articulação com os serviços federais e estaduais congêneres, tendo por objetivo:*
>
> ***I*** *- a proteção à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;* ***[...]***

Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para a apreciação meritória por esta Casa legislativa.

Este Projeto de Lei é fundamentado em questões essenciais que visam aumentar a disponibilidade de leite humano de forma segura e acessível, garantindo sua distribuição eficiente para bebês que necessitam de cuidados especiais, bem como;

- **Aumento da disponibilidade de leite humano:** O programa contribuirá diretamente para a ampliação do estoque de leite materno disponível nos bancos de leite, garantindo que mais bebês prematuros ou com necessidades especiais sejam atendidos.

- **Suporte para mães com dificuldades de amamentar:** Mães que enfrentam desafios com a amamentação, seja por questões de saúde ou produção insuficiente de leite, terão uma alternativa segura e nutricionalmente adequada para alimentar seus bebês.

- **Redução do desperdício de leite materno:** Muitas mães produzem mais leite do que seus bebês consomem. O programa permitirá que esse excedente seja coletado de maneira adequada, evitando o desperdício.

- **Descentralização do processo de coleta:** Ao disponibilizar frascos em unidades de saúde próximas às doadoras, o programa facilita o acesso, permitindo que mais mães participem sem a necessidade de se deslocar grandes distâncias.

- **Fortalecimento da rede de atenção à saúde infantil:** O programa estabelece uma rede mais robusta e eficaz de cuidados voltados para o bem-estar infantil, associando a doação de leite materno com o acompanhamento regular das mães e bebês nas unidades de saúde.

- **Estímulo à solidariedade materna:** O projeto promove a empatia entre mães, incentivando aquelas que têm condições de doar a ajudar outras que precisam, criando uma cultura de solidariedade em torno da amamentação.

Além disso, simplificar e modernizar a legislação é essencial para facilitar o cumprimento das normas e promover o interesse público em um ambiente mais adequado às demandas da sociedade contemporânea. Este projeto de lei busca contribuir para este objetivo, tornando as regras mais acessíveis e compreensíveis para todos os cidadãos e órgãos responsáveis por fiscalizar e fazer cumprir a lei.

Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para a apreciação meritória por esta Casa legislativa.

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 18 de setembro de 2024.

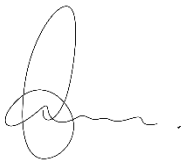

CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.